



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

## PROJETO DE LEI Nº 089, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

*Altera a Lei nº 7.781, de 09 de maio de 2007, que cria os empregos de agente epidemiológico e de agente comunitário de saúde.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do emprego de agente epidemiológico, constante na tabela do art. 1º e no Anexo I – 1 da Lei nº 7.781, de 09 de maio de 2007, que cria os empregos de agente epidemiológico e de agente comunitário de saúde, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

Nº de vagas	Emprego	Coeficiente	Ref. Sal.	Carga Horária
10	Agente de Combate às Endemias	2,1579	3	40 h/semanais

” (NR)

“Anexo I – 1

QUADRO: Pessoal Contratado  
CATEGORIA: Serviços de Saúde  
EMPREGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS  
REFERÊNCIA SALARIAL: 3  
COEFICIENTE: 2,1579

ATRIBUIÇÕES: Exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado. Realizar visitas domiciliares, orientando sobre dengue, leptospirose, chagas, toxoplasmose e outras zoonoses, conforme a situação da residência e levar outras informações conforme necessidade detectada pela epidemiologia; realizar visitas a pontos estratégicos a cada 15 dias, verificação de armadilhas a cada 07 dias, do município, conforme o Programa Nacional de Controle do Dengue; atualizar os Rgs do município, ao fazer o trabalho de Levantamento de Índice(L.I); auxiliar no controle da infestação de Aedes albopictus e prevenir a presença de Aedes aegypti; trabalhar com os agentes mirins de saúde, além de colaborar com demais atividades do setor; executar outras atividades correlatas e demais atribuições conforme previsto na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

CONDIÇÕES DE TRABALHO: .....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO CAUMO**  
**PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 089/2019**

Expediente: 16130/2019

**SENHORA PRESIDENTE.  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que altera a nomenclatura do emprego de agente epidemiológico, constante na tabela do art. 1º e no Anexo I – 1 da Lei nº 7.781, de 09 de maio de 2007, que cria os empregos de agente epidemiológico e de agente comunitário de saúde.

A intenção do presente Projeto de Lei é ajustar a Lei nº 7.781/07 às alterações realizadas na Lei Federal nº 11.350/06, que regulamenta o emprego de agente de combate às endemias.

Através das alterações sugeridas, visa-se adequar a legislação municipal com as disposições da normativa federal no que se refere à nova nomenclatura do cargo e também às suas atribuições.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do Art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 14 DE AGOSTO DE 2019.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Lajeado  
Secretaria da Saúde

## COMUNICAÇÃO INTERNA

CI nº 355-03/2019  
De: SESA - RH  
Para: SEAD

Lajeado, 11 de Julho de 2019.

A Lei Municipal nº 7781 de maio de 2007, cria o emprego de **Agente Epidemiológico**, baseado nos dispositivos da Emenda Constitucional nº 51 de 14/02/2006 e pela Lei Federal nº 11.350 de 05/10/2006. No entanto, a nomenclatura correta deste profissional, segundo estas mesmas normativas é **Agente de Combate as Endemias**.

Desta forma, visando adequar a legislação municipal existente, solicitamos a alteração da mesma, incluindo:

- Substituição da nomenclatura do cargo;
- Atualização das atribuições descritas, observando as alterações e inclusões descritas pela Lei nº 13.595 de 05/01/2018.

Biól. Catiana Lanius  
Coor. Vigilância Ambiental

Rua: Alberto Torres, 452 - 6º andar - Centro - 95900-188 Lajeado/RS  
Fone: (51) 3982-1110 / e-mail: [sesa@lajeado.rs.gov.br](mailto:sesa@lajeado.rs.gov.br)  
PAPEL RECICLADO: Isento de dioxinas - Ambientalmente correto